



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2017

Dispõe que boates, danceterias, casas noturnas e afins, disponibilizem terminais gratuitos de consultas a seus clientes para controle gradativo, de suas respectivas despesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art. 1º - Torna obrigatória nas boates, danceterias, casas noturnas e afins do município, a disponibilização de terminais de consulta gratuita a seus clientes, para o devido controle gradativo de suas respectivas despesas já assumidas.

§ 1º Os terminais de consulta referidos no caput do presente artigo devem ser independentes, exclusivos e gratuitos para esse fim.

§ 2º Devem estar devidamente disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso para os consumidores de tais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O estabelecimento comercial definido no caput do artigo 1º da presente lei, que não cumprir a presente determinação acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - multa

II - em caso de reincidência, ter suspenso o seu respectivo alvará de funcionamento, até a execução total do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Ver. Wender Marques
Vereador

Justificativa:

Atualmente, praticamente nenhuma boate ou casa noturna de nosso município possui o sistema de cartão eletrônico para controle de gastos dos clientes. Dessa forma, o cliente fica praticamente inviabilizado de controlar seus gastos durante a permanência no estabelecimento. O cliente apenas obtém a totalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2017

seus gastos na saída do estabelecimento junto ao caixa sendo obrigado a realizar rapidamente a somatória da conta. Não distante desse fato, muitas vezes a cobrança indevida causa constrangimento ao cliente que por sua vez precisa provar que não consumiu ou não utilizou algum serviço ou produto prestado pelo estabelecimento. Com os terminais de consulta instalados no estabelecimento com acesso via cartão /comanda, o cliente terá controle sobre tudo que consome evitando transtornos desnecessários como já narrado. A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovelem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Ver. Wender Marques
Vereador